

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
08 / 08 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.345/0001-14  
CGC: 06.920.403-9



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**MENSAGEM N.º 36/2022.**

**Cariré/CE, 08 de agosto de 2022.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar com o MUSEU EUCLIDES RUFINO RODRIGUES, parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.”*

A parceria a ser realizada junto ao Museu Euclides Rufino Rodrigues trata-se de ação de fomento à cultura e preservação histórica da cultura local, regional e nacional através de seu acervo material e imaterial.

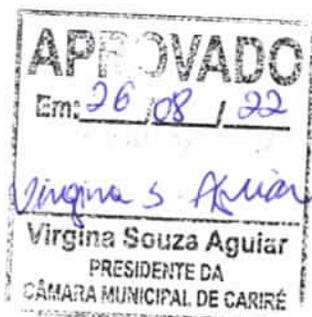
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

*[Handwritten signature of Antonio Rufino Martins]*  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**



*Autoriza o Poder Executivo a firmar com o MUSEU EUCLIDES RUFINO RODRIGUES, parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica reconhecida a entidade MUSEU EUCLIDES RUFINO RODRIGUES, CNPJ Nº 12.658.717/0001-04, como única entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de utilização do Incremento da cultura e preservação histórica da cultura local, regional e nacional através de seu acervo material e imaterial.

**Art. 2º.** Fica autorizado, nos termos do disposto no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o MUSEU EUCLIDES RUFINO RODRIGUES, CNPJ Nº 12.658.717/0001-04, para o repasse financeiro, visando fomentar a cultura no âmbito do município.

**Art. 3º.** O valor a ser dispendido com a parceria, dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho a ser apresentado junto à secretaria competente, considerando seus limites orçamentários e financeiros, bem como seu planejamento e deverá ser aplicado no pagamento de serviços de terceiros, aquisição de insumos, manutenção geral da entidade, com o objetivo de cobrir despesas de custeio das atividades prestadas em caráter público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – relação de pagamentos;

III – execução da receita e despesa;

IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;

V – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VI – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

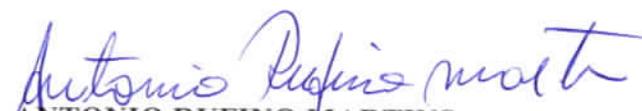
**Art. 5º.** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas

**Art. 6º.** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento anual.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré/CE, em 08 de agosto de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 36/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM O MUSEU EUCLIDES RUFINO RODRIGUES, PARCERIA E REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 36/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual autoriza o poder executivo a firmar com o museu Euclides Rufino Rodrigues, parceria e repassar recurso financeiro, através de termo de fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 36/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

---

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR